

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

À
AUTORIDADE SUPERIOR
Pregão Eletrônico 164/2020

RICARDO SANTORO DE CASTRO, já qualificado nos autos desse Pregão Eletrônico, vem, tempestivamente, apresentar as suas RAZÕES RECURSAIS, nos termos que abaixo seguem:

DAS RAZÕES RECURSAIS

De uma maneira bastante clara e objetiva, e em face das normas editalícias e legislação sobre o tema, as licitantes do item 7 – bola de vôlei – devem ser desclassificadas, pois cotaram em desacordo com as exigências mínimas.

O Edital, QUE NÃO FOI IMPUGNADO, é bastante claro ao exigir que o produto cotado tenha a aprovação da CBV:

BOLA PARA VOLEIBOL, ADULTO, EM MICROFIBRA, 18 GOMOS, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 65 A 67 CM, PESO ENTRE 260 A 280 G, MATRIZADA, CÂMARA DE BUTIL, MIOLO REMOVÍVEL, LUBRIFICADO, APROVADA PELA CBV

E a única marca aprovada pela CBV é a Mikasa, não tendo mais a Penalty nenhuma bola com a devida aprovação da CBV, bastando uma simples análise no site da entidade: <https://cbv.com.br/>

Dessa forma, e sem necessidade de mais delongas, as propostas mais bem classificadas obtiveram vantagens indevidas no julgamento, pois o produto da marca Penalty é mais barato do que a Mikasa, e assim romperam com a Isonomia necessária para que a finalidade da licitação seja alcançada, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Selecionar a proposta fora das especificações mínimas não é o objetivo do certame, pois assim não deveria constar a exigência que ora se requer o cumprimento.

Assim, tendo em vista o descumprimento dos requisitos mínimos pelas licitantes no item 07, deve este Recurso ser julgado TOTAMENTE PROCEDENTE, desclassificando todas aquelas licitantes que não cotaram bolas da marca Mikasa, por ser medida de Direito

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto, 05 de maio de 2021



Ricardo Santoro de Castro
CNPJ 28.378.820/0001-30

